



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**LUANA AIRES MORAIS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DA COVID-19:  
algumas considerações a partir da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio  
no Estado da Paraíba**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2021**

**LUANA AIRES MORAIS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DA COVID-19:  
algumas considerações a partir da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio  
no Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharela em Serviço Social.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Paloma Rávyylla de Miranda Lima

**CAMPINA GRANDE - PB  
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M828v    Morais, Luana Aires.  
Violência doméstica contra a mulher e a pandemia da Covid-19 [manuscrito] : algumas considerações a partir da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio no Estado da Paraíba / Luana Aires Morais. - 2021.  
28 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Paloma Rávylly de Miranda Lima, Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Violência contra a mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Femicídio. 4. Pandemia COVID-19. I. Título

21. ed. CDD 362.8

**LUANA AIRES MORAIS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DA COVID 19:  
algumas considerações a partir da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio  
no Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social (DSS) da Universidade Estadual da  
Paraíba (UEPB), como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharela em  
Serviço Social.

Aprovado em: 15/12/2021.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Paloma Rávylly de Miranda Lima (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Alcione Ferreira da Silva (Banca Examinadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Bárbara da Rocha Figueiredo (Banca Examinadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha mãe, meus irmãos, meu esposo, meus filhos, meus amigos, por sempre me incentivarem e me ajudarem durante toda minha jornada discente. A todas as mulheres que já sofreram algum tipo de violência e ainda assim não deixaram de lutar e são resistência até hoje, DEDICO.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Gráfico: Série Histórica de chamados de violência doméstica atendidas pela Polícia Militar na Paraíba em 2019 e 2020.....	21
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ANTRA</b>	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
<b>CEJIL</b>	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
<b>CLADEM</b>	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
<b>CPMI</b>	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
<b>FBSP</b>	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
<b>IBTE</b>	Instituto Brasileiro Trans de Educação
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PL</b>	Partido Liberal
<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES GÊNERO.....</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À MULHER: LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/2006 E LEI DO FEMINICÍDIO Nº 13.104/2015.....</b>	<b>13</b>
<b>4</b>	<b>A PANDEMIA DE COVID-19 E O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIOS NA PARAÍBA.....</b>	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>



## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DA COVID-19: algumas considerações a partir da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio no Estado da Paraíba**

Luana Aires Morais<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo trata da violência contra a mulher e seu agravamento no contexto da pandemia da COVID-19. Resulta de uma pesquisa documental e bibliográfica realizada com o objetivo geral de analisar como se configura a violência praticada contra mulheres, principalmente no âmbito familiar e doméstico no contexto da pandemia da COVID-19, especificamente no Estado da Paraíba. O estudo tem uma abordagem qualitativa e fundamenta-se no método crítico-dialético, o qual permite analisar os fenômenos numa perspectiva de totalidade. Os resultados sugerem que, apesar dos dispositivos legais instituídos pelo Estado brasileiro e as políticas públicas constituídas ao longo dos anos, o índice de violência doméstica e de feminicídios cresceram, sobretudo, no contexto atual de pandemia, sendo influenciado pelo isolamento social e intensificado pela necessidade de maior tempo de convivência entre vítima e agressor, relacionando-se com situações dramáticas na vida da família como o desemprego, os problemas financeiros, de saúde, entre outros.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Feminicídio. COVID-19.

### **ABSTRACT**

The present study analyzes violence against women and how it escalated during the COVID-19 pandemic. It is the result of a documental and bibliographical research aimed at assessing how violence against women is set, especially in domestic and familiar environments, in the State of Paraíba, Brazil. The analysis uses a qualitative approach, and it is based on the critical and dialectical methods, allowing for a broader and more complete assessment of the studied events. In spite of the legal provisions enforced by the State, as well as public policies instituted over recent years, the rates of violence and femicide have grown, overall, during the current pandemic. Social isolation and its following increase in coexistence time between victim and aggressor have influenced this growth, creating dramatical situations in family living, such as unemployment, financial problems, health issues, and others.

**Keywords:** Violence against women. Maria da Penha Law. Femicide. COVID-19.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – *Campus I*. E-mail: luna\_aires@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é resultado de uma pesquisa documental e bibliográfica que teve por objetivo principal analisar como se configura a violência praticada contra mulheres, principalmente no âmbito familiar e doméstico, no contexto da pandemia da COVID-19, especificamente no Estado da Paraíba. Buscou-se discutir, a partir da perspectiva teórico-metodológica de base marxista, de que forma as relações de gênero influenciam na violência doméstica, além de identificar como tem se dado a violência doméstica sofrida pelas mulheres no Brasil no referido contexto e os mecanismos que visam coibi-la.

A violência doméstica contra a mulher, em nosso país é um fenômeno crescente. Pode-se verificar através de dados do Mapa da Violência Contra a Mulher (IPEA, 2020) na qual consta que a cada 17 minutos uma mulher é agredida fisicamente. Semanalmente 33 mulheres são vítimas de feminicídio no Brasil. De acordo com o mapa da violência doméstica, de janeiro a dezembro de 2018 foram noticiados 14.796 casos de violência doméstica em todas as unidades federativas.

Atualmente no Brasil as mulheres contam com importantes mecanismos de proteção legal para coibir e punir o agressor da violência doméstica como a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), da Lei do Feminicídio (Lei nº13.104/15). Entretanto, mesmo com a criação de medidas de proteção, os números de casos registrados e os índices de violência contra mulher são a cada ano mais alarmantes.

No contexto atual de pandemia da COVID-19, que impôs medidas necessárias, como o isolamento social, o fechamento de serviços considerados não essenciais, a imposição do trabalho remoto, entre outras, visando conter a propagação do novo coronavírus, famílias acabaram passando mais tempo juntas. Entretanto, relações de gênero frente as tensões provocadas pelo confinamento, pelo medo de contraírem a doença, perderem o emprego, diminuírem suas rendas, propiciou conflitos e intensificou os que já existiam.

Diante dessa conjuntura, os índices de violência doméstica e feminicídios aumentaram em todo o mundo. No Brasil a situação não é diferente, para muitas mulheres que se viram obrigadas a passarem mais tempo em casa com seus agressores, não tendo um lugar seguro onde se refugiar, a pandemia trouxe inúmeras consequências: tiveram que deixar seus empregos para cuidar dos filhos ou passaram a trabalhar em *home office*, isso fez com que muitas delas ficassem muito mais vulneráveis, pois passaram a ficar isoladas de seus familiares, como também, em muitos casos, elas não dispunham mais de seus salários, deixando-as cada vez mais dependentes de seus algozes.

Nesse sentido, nossa motivação em pesquisar o tema decorre também da identificação pessoal, não por termos sido vítimas, mas por ter vivenciado a violência doméstica através de pessoas muito próximas que, de certa forma nos instigaram a trazer a reflexão de como a violência está tão presente nas relações de gênero e tão próxima a ponto de que cada uma de nós ou conhece, ou convive ou já sofreu algum tipo de violência.

Partimos do entendimento de que a temática aqui estudada faz parte de uma particularidade inserida na realidade social que é rica em contradições, desse modo, buscamos situar nosso objeto de estudo identificando suas determinações e contradições. A perspectiva teórico-metodológica adotada fundamentou-se no método crítico-dialético, o qual nos permite compreender o objeto de estudo em sua totalidade. Metodologicamente optamos por utilizar uma abordagem qualitativa.

Para tanto, utilizamos como fontes de pesquisa: leis, livros, teses, dissertações e artigos científicos publicados sobre o tema abordado, seja em periódicos ou em bibliotecas virtuais. Os dados<sup>2</sup> de violência doméstica contra a mulher na Paraíba durante a pandemia, foram coletados via solicitação enviada por *e-mail* à Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba.

O artigo está organizado em três itens: o primeiro refere-se à violência contra mulher no contexto das relações patriarcais; a partir do arcabouço teórico analisamos como o patriarcado reforça a violência contra as mulheres e as desigualdades raciais/étnicas, sexuais, de gênero e de classe. No segundo apresentamos as legislações de proteção à mulher em relação ao tema supracitado: as Leis nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha; e nº 13.1041/15, a Lei do Feminicídio. No terceiro, abordamos o aumento dos casos de violência doméstica e feminicídios no contexto da pandemia da COVID-19, especificamente os dados relacionados ao Estado da Paraíba.

O presente artigo debruça-se sobre um tema bastante pertinente e atual, de grande relevância para a área do Serviço Social, pois, além de fazer parte das demandas que chegam ao cotidiano do exercício profissional do(a) assistente social como uma das diversas expressões da “questão social”, ele aprofunda a sua visibilidade e aponta para o compromisso profissional, expresso nos princípios do Código de Ética, na defesa intransigente dos direitos humanos e da qualidade dos serviços prestados à população.

## **2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO**

A violência contra a mulher<sup>3</sup> é um fenômeno histórico, produto das relações desiguais de gênero. Essas relações estão fundamentadas no patriarcado e, portanto, imbricadas aos interesses da sociedade capitalista. Ao longo do tempo, os homens constantemente se consideraram superiores às mulheres e, por essa razão, assumiram o controle sobre suas “propriedades”. Em muitas sociedades religiões de base judaica, cristã se configuram como um dos pilares para estabelecer esse tipo de postura. Ainda hoje, muitos homens assumem tal posição e acreditam que têm o direito de corrigir e maltratar a mulher. Esse comportamento é decorrente de aprendizados recebidos ao longo dos anos na cultura em que estamos inseridos. Na família, na escola, na igreja e em outros espaços, ouvimos constantemente que a violência é uma condição da humanidade e que, em determinadas situações, se expressa como algo legítimo e aceitável. Se aprendemos a ser violentos, podemos também desaprender e abandonar tal posição (CARROLL; ANDRADE, 2010, p. 23).

O papel da mulher ao longo dos tempos em sociedades patriarcais foi de subalternidade e tornar-se mãe, esposa, dona de casa era algo natural das mulheres. A maternidade, o casamento e a dedicação exclusiva ao lar faziam parte da essência feminina, sem que elas pudessem contestar tal destino. Ser contrária à sua “natureza”, era quase que um afronte à sociedade machista, patriarcal e capitalista existente.

---

<sup>2</sup> Vale ressaltar que os dados não foram amplamente divulgados pelo Estado da Paraíba, sendo divulgados após solicitação via *e-mail*.

<sup>3</sup> Entende-se por mulheres cisgênero aquela que se identifica em todos os aspectos com seu gênero de nascença, ou seja, existe uma concordância entre a identidade de gênero (como a pessoa se vê) e o seu gênero de nascimento, enquanto mulheres transgênero aquelas em dissonância entre o sexo anatômico e a expressão de gênero, como travestis e transexuais (ALVES, 2017).

Pode-se dizer que a sociedade considerava normal e naturalizava o fato de homens maltratarem suas mulheres e isso está vinculado aos padrões de comportamento dados a meninos e meninas de forma muito diferentes. Os homens sentem-se superiores e por acreditarem que as mulheres as pertencem, entendem que é legítimo as agressões.

Compreendemos a violência contra a mulher como um “fenômeno essencial à desigualdade de gênero, ela não só é produto social, como é fundante desta sociedade patriarcal, que se sustenta em relações de dominação e submissão” (CUNHA, 2014, p. 151). Desse modo, entendemos que a violência contra as mulheres enquanto resultado das relações estruturadas pelo patriarcado, “diz respeito à apropriação dos corpos e da vida das mulheres em múltiplos sentidos. Não se restringem, portanto, as relações individuais, conjugais, familiares [...] afeta não apenas a integridade física, mas também emocional e subjetiva” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 68).

O patriarcado é um sistema hierárquico que está fundamentado na opressão, na exploração e na dominação de um sexo sobre outro, constituindo, assim, as relações desiguais de gênero. Para Saffioti (2015, p. 58), o sistema patriarcal transformou as mulheres em “objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e novas reprodutoras”. Nesse sentido, entendemos que:

A violência contra a mulher, face mais brutal e explícita do patriarcado, é entendida como toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher. Caracterizada por ter como o agente agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge, essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia. Todas as mulheres, independente da classe e da raça/etnia em uma sociedade patriarcal estão sujeitas a sofrer violência, mas não indiferenciadamente. Ou melhor, a classe e a raça/etnia não apenas imprimem novas determinações de violência, mas, também, tornam as mulheres mais propícias a violências, além ainda de serem as mulheres pobres e negras as que mais têm dificuldades materiais para o enfrentamento dessas violências, posto que além de patriarcal, essa sociedade é racista e classista (CISNE, 2015, p. 146).

Nessa trilha argumentativa, Costa (2018) afirma que o capitalismo serve de base material para a reprodução da violência contra a mulher. Essa afirmação se confirma no capitalismo dependente, típico da realidade latina, ancorado em um sistema de dominação e exploração que perpetua o racismo e o patriarcado presentes em outros modos de produção.

As diversas formas de violência contra as mulheres têm como base estruturante as desigualdades raciais/étnicas, sexuais e de classe determinadas pelo patriarcado, como bem observado por Cisne (2015), quando assevera que

As múltiplas formas de violência contra a mulher, seja ela física, seja psicológica, seja sexual, seja obstétrica, seja patrimonial, seja social, não resultam das relações individuais isoladamente, mas, sobretudo, são estruturadas pelas relações sociais de sexo, classe, raça/etnia, que consubstanciam a sociedade patriarcal-racista-capitalista. São essas relações que estruturam e dão base à ideologia patriarcal e racista que naturaliza situações de violências às mulheres (CISNE, 2015, p. 151-152).

Cabe ressaltar que a violência contra a mulher não surgiu com o advento do capitalismo, é uma realidade em todas as sociedades fundadas no patriarcado. Neste

sentido, Saffioti (2013) afirma que o capitalismo não deu origem a inferiorização da mulher, nem a desigualdade entre os sexos, mas acirrou a disputa já existente e, portanto, aprofundou essa desigualdade. De fato, a violência contra a mulher se agudizou nesse modo de produção, adquirindo contornos ainda mais perversos, sendo assim, compreendida como uma das diversas expressões da “questão social”, esta entendida como expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de sua entrada no cenário político da sociedade, passando a exigir o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008). “Questão social” que é a manifestação, no cotidiano, da contradição entre o proletariado e a burguesia, e se expressa historicamente através das

[...] desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2015, p. 160).

Evidencia-se nesse contexto, não somente o preconceito e as diversas formas de opressão, as quais as mulheres sofrem, mas também diferentes formas de exploração contribuindo para o aumento da violência contra a mulher. Neste sentido, em suas análises sobre o sistema capitalista e seu papel na perpetuação das formas de violência e opressão Santos (2010) ressalta:

O sistema do capital se beneficia da opressão das mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho. No bojo dessas determinações é necessária uma luta ampliada para obter uma nova condição social, política e econômica para as mulheres, que possibilite igualdade entre os gêneros. O próprio sistema dominante está atravessado por várias contradições, que abrem caminho para lutas e transformações que objetivam uma nova ordem social. (SANTOS, 2010, p. 4).

Dessa feita, entendemos assim, que a violência está intimamente relacionada ao patriarcado, é uma realidade para diversas mulheres marcados pelos determinantes de cor, raça/etnia, religião, idade, classe social – contudo, sabe-se que estas particularidades imprimem contornos ainda mais específicos – e se manifesta em abusos, humilhações, estupros, ameaças, assédios sexuais, ofensas morais e agressões, causando prejuízos físicos, morais e psicológicos para quem sofre. Tratada por muitos anos como um fenômeno normal, natural em nossa sociedade, a temática da violência contra a mulher ganhou visibilidade a partir dos anos de 1980, quando esse tema passou a incorporar as lutas do movimento feminista, pois

Até então a mulher brasileira sofria em silêncio a violência que lhe era infligida, geralmente, no espaço privado de sua casa e praticada por alguém com quem ela mantinha uma relação afetivo-conjugal, porque, aos olhos do poder público e da sociedade, “em briga de marido e mulher não se metia a colher” (LISBOA; PINHEIRO, 2005, p. 200).

O ponto de partida dessa discussão passa pela compreensão da formação sócio-histórica brasileira, a qual é fortemente marcada pelo enraizamento do racismo e do patriarcado, bem como da constituição de uma economia periférica e dependente, desenvolvendo assim um capitalismo-patriarcal-racista que afeta

diretamente todas as relações sociais estabelecidas e, especialmente, o papel da mulher nessa sociedade. Nas palavras de Carneiro (2015):

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades [...] (CARNEIRO, 2015, s/p).

Para Lélia Gonzáles (1984), o racismo e a exploração de classes constituem um dado importante da nossa realidade histórica: o racismo se constitui como símbolo da cultura brasileira e, articulado com o sexismo, produz efeitos violentos sobre as mulheres e em particular sobre a mulher negra (GONZÁLEZ, 1984). Não podemos negar a existência dessa realidade perversa no Brasil, sob pena de negligenciarmos a nossa formação sócio histórica.

Neste sentido, o movimento feminista<sup>4</sup> teve um papel preponderante no tocante a publicização do debate desse fenômeno social no país, bem como nas lutas e conquistas de políticas sociais para as mulheres vítimas de violência (LISBOA; PINHEIRO, 2005). Com a intensificação do movimento feminista no Brasil, discussões em relação à emancipação feminina e equidade entre os sexos, como também a questão da violência doméstica passou a ser pautas primordiais do movimento que começaram a exigir dos governantes políticas públicas específicas de enfrentamento.

Segundo Saffioti (1997), a violência doméstica apresenta características específicas e uma das mais relevantes é a sua rotinização, o que contribui para codependência e o estabelecimento da relação fixada. Neste sentido as relações de gêneros são evidenciadas o homem como dominador e a mulher como submissa devendo aguentar todo tipo de agressão, pois no seu ponto de vista a mesma está destinada a isso. Ainda de acordo com a autora, “a violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira a porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de todos os seus colegas” (SAFFIOTI, 2015, p. 76).

Compreendemos que a violência doméstica faz parte do cotidiano de muitas mulheres indiscriminadamente, não fazendo distinção de raça, idade, condição social, religião, grau de instrução. Ainda que a maior quantidade de casos de violência doméstica contra mulher seja de mulheres negras, periféricas e sem renda, que por sua vez demonstra ainda mais a problemática da questão social, da falta de emprego e renda, pois sabe-se que onde não tem renda e trabalho as relações tendem a ficar mais agressivas.

Diante do exposto, observamos que a violência contra a mulher vem ao longo dos anos sendo amplamente discutida. Devido a sua complexidade esse debate também vêm se modificando de acordo com os avanços teóricos sobre o tema e com a criação de políticas voltadas para a prevenção, enfrentamento, combate e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher na sociedade (BANDEIRA; ALMEIDA, 2009). No Brasil há duas legislações que aborda

---

<sup>4</sup> O Movimento Feminista não é um movimento homogêneo, possui diversas vertentes, no Brasil destaca-se: feminismo liberal, feminismo marxista, feminismo interseccional, feminismo radical, feminismo negro, a temática da violência é transversal à todas essas vertentes (REIF, 2020).

especificamente a violência contra a mulher, nelas nos debruçaremos no próximo tópico.

### **3 A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A MULHER: LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/2006 E A LEI DO FEMINICÍDIO Nº 13.104/2015**

Maria da Penha Maia Fernandes tem sido o maior símbolo de resistência e força da mulher em relação a violência doméstica no contexto brasileiro. Maria da Penha, farmacêutica-bioquímica por profissão, casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, então professor universitário e economista, durante o casamento sofreu várias intimidações e agressões por parte de seu esposo, culminando em duas tentativas de homicídio. A primeira tentativa, em 29 de maio de 1983, Marco Antônio após simular um assalto atirou nas costas de Maria da Penha enquanto dormia, em decorrência disso, ficou paraplégica. A segunda tentativa aconteceu dias depois de seu retorno para casa, após passar por tratamento médico na cidade de Brasília. Desta vez, Marco tentou eletrocutá-la durante o banho (FERNANDES, 2010).

Mesmo já tendo sofrido inúmeras agressões e ameaças, durante todo o tempo em que esteve casada, Maria da Penha não denunciava seu esposo, pois tinha muito medo do que ele poderia fazer com ela e com suas três filhas. Apenas depois das duas tentativas de assassinato que ela resolveu fazer a denúncia. Apesar da morosidade da justiça, Marco foi levado a júri popular, sendo condenado em maio de 1991 a pena de 15 anos de reclusão pela dupla tentativa de homicídio. Entretanto, o réu não foi preso devido os inúmeros recursos utilizados para apelação por parte de seus advogados e assim acabou ficando em liberdade (FERNANDES, 2010).

O caso de violência doméstica sofrida por Maria da Penha repercutiu internacionalmente, pois, inconformada com a omissão da Justiça Brasileira, Maria da Penha, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formalizou denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). No ano de 2001, a Comissão acatou as denúncias, feitas em 1998, diante da morosidade da justiça brasileira ao tratar crimes cometidos mediante violência doméstica, bem como a omissão perante os pedidos de explicação solicitados pela Comissão. Assim, diante das inúmeras tentativas de diálogo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontou o “Estado brasileiro como responsável pela violação de direitos humanos, o que teve repercussão internacional. Foi um incentivo para que se debatesse amplamente o tema” (FERNANDES, 2010, p. 88).

Assim, a Comissão emitiu relatório recomendando a adoção de medidas necessárias para garantir à vítima a adequada reparação simbólica e material pelas violações sofridas, além de dar continuidade e intensificar o processo de reforma a fim de mitigar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra mulheres no Brasil. O fato de recorrer à Corte Internacional de Justiça, tornou o caso de Maria da Penha emblemático, como ressalta Porto:

a corajosa atitude de haver recorrido a uma Corte Internacional de Justiça transformou o caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes em acontecimento emblemático, pelo que se configurou baluarte do movimento feminista na luta por uma legislação penal mais rigorosa na repressão os delitos que envolvessem as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (2012, p. 9).

A prisão de Marco só ocorreria em 2002. No entanto, cumpriu apenas 2 anos de prisão e transitou para o Regime Aberto. Diante da repercussão do caso, iniciou-se no Brasil uma marcha visando eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, buscando prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres. Assim, foi criada, em 2006, uma lei que prevê um tratamento mais rigoroso para esse tipo de crime, chamada informalmente de “Lei Maria da Penha”, com medidas de proteção e medidas educativas. Como reparação simbólica, o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, denominou a Lei nº 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, “reconhecendo a luta de quase 20 anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar” (CORTÊS; MATOS, 2009, p.13).

Faz-se importante destacar que a luta e a resistência das mulheres contra a violência doméstica está para além da figura emblemática de Maria da Penha. Neste percurso histórico, o movimento feminista<sup>5</sup> e de mulheres teve um papel fundamental em todo o processo de elaboração e aprovação da Lei, um trabalho articulado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que juntos contribuíram para aprovação da Lei Maria da Penha. O objetivo principal foi caracterizar “a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos das mulheres e elaborar uma Lei que garantisse proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas” (CORTÊS; MATOS, 2009, p. 19).

Desse modo, foi criada a Lei nº 11.340/2006, como um instrumento de efetivação de direitos e garantias às mulheres, visando coibir e prevenir a violência doméstica contra mulher, possibilitando debates sobre o tema junto à justiça e a sociedade, transparência ao fenômeno da violência doméstica e trazendo avanço nas formas de acesso à Justiça por parte das mulheres vítimas de violência.

Com a promulgação e a partir da efetividade da Lei, o Brasil atendeu à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e também à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher. De fato, são inegáveis e muito significativos os avanços conquistados a partir da Lei Maria da Penha, qualificada como uma legislação avançada e inovadora, é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor legislação do mundo no combate à violência contra a mulher, ficando atrás apenas das da Espanha e do Chile. Uma das principais inovações citadas na referida Lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas, além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade (FERNANDES, 2010).

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988 já determina a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, em favor dos direitos fundamentais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Nos termos do § 8º do Art. 226, consta que toda forma de violência contra a mulher deve ser punida e erradicada (BRASIL, 1988). Deste modo, foi possível dispor da criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, delegacias

---

<sup>5</sup> O Movimento Feminista no Brasil decorre da reivindicação por direito a: educação, vida política, direito ao divórcio e o livre acesso ao mercado de trabalho. Mudanças significativas começaram a acontecer em 1907 com a greve das costureiras e 1917 com a influência dos imigrantes europeus inspiradas nas anarco-sindicalistas e nas sufragistas que buscavam melhores condições de trabalho, regularização do trabalho feminino, redução da jornada de trabalho para 8 horas entre outras reivindicações. Em 1932 foi autorizado o primeiro voto feminino juntamente com a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino; nesse mesmo ano foi eleita a primeira prefeita no país (Alzira Soriano de Souza), em Lajes- RN (FAHS, 2018).



especializadas de atendimento à mulher, casas-abrigo e centros de referência da mulher. Esses equipamentos constituem medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme consta no Art. 1º da Lei Maria da Penha.

Vale ressaltar que a implementação da Constituição Federal de 1988 e da Lei Maria da Penha, marcos legais aqui mencionados, ocorre em um contexto de regressão de direitos característico do neoliberalismo, que propõem diminuição de gastos públicos e a focalização das políticas sociais, imprimindo um perfil extremamente seletivo, focalizado e precário para as políticas sociais, caracterizado ainda pelos baixos níveis de financiamento para os serviços público, fato este que impacta diretamente na implementação destes dispositivos legais.

A Lei cria mecanismos de proteção às vítimas, admitindo que a violência de gênero contra a mulher não é somente uma questão do âmbito familiar, mas é uma responsabilidade do Estado brasileiro. Uma importante inovação da Lei nº 11.340/06 é a definição do que é a violência doméstica e familiar, pois, esta definição é ampliada para abranger abusos e constrangimentos de natureza física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. O conceito de vínculo familiar também é expandido, referindo-se a pessoas unidas por vínculos, atuais ou não, de intimidade e afeto independente de existir coabitação. Outra novidade da lei é o fato de tratar todas as relações interpessoais independente de orientação sexual (PASINATO, 2016). Como podemos observar no artigo 5º da referida Lei,

Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, s/p).

Portanto, para efeitos legais, toda ação ou omissão que gere violência contra a mulher, praticada no âmbito familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação, constitui violência contra a mulher e é passível de punição nos termos da lei. Para Santi; Nakano e Lettiere (2010), essa violência ocorre em várias esferas da vida e se manifesta de diversas formas e circunstâncias distintas. Este tipo de violência, praticada no ambiente doméstico, torna-se quase sempre invisível, o que torna ainda mais fácil de ser praticada, e mais difícil de ser denunciada, mantendo, assim, o ciclo de violência.

Diante da complexidade das expressões da “questão social” que envolvem o agravamento dos casos de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha impõe ao Estado a formulação de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, que visem garantir os direitos humanos das mulheres e promover mudanças capazes de superar a desigualdade de gênero.

Vale ressaltar o caráter não apenas punitivo, mas também educativo da Lei no sentido da mudança do comportamento da sociedade, da transformação de valores impostos ao longo de anos. Para que a Lei Maria da Penha seja de fato efetivada,

necessita, antes de mais nada, ser divulgada e debatida em vários âmbitos da sociedade.

O advento dos mecanismos protetivos promovidos por essa Lei contribuiu para o aumento do número de denúncias por parte de mulheres que vinham sofrendo violência doméstica e se negavam a denunciar temendo sofrer consequências por parte do agressor, entretanto, agora se sentem mais seguras com o amparo da Lei. É notório que a Lei deu visibilidade ao fenômeno da violência contra mulher, alcançando um importante espaço no debate público.

Contudo, mesmo diante de avanços e conquistas alcançadas com o dispositivo legal, e com a iniciativa de órgãos que fazem parte da política de proteção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, não se tem evitado o aumento nos índices de violência contra mulher que tem em último grau resultado no crime de assassinato. É importante ressaltar que assim como as mulheres cisgênero as mulheres transexuais, seguindo um contexto histórico de violência e opressão, também são vítimas, principalmente por serem marginalizadas por ser e sentir-se pertencente a um gênero “oposto” ao do seu nascimento. O Dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) apresenta dados referentes a assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil no tocante ao ano de 2019, o dossiê aponta que o país continua sendo o que mais mata travestis e transexuais no mundo, no ano de 2019, foi notificado 124 assassinatos de pessoas trans, além do mais, o dossiê ressalta a invisibilidade dessas mortes devido, principalmente, a expressiva subnotificação dos dados (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

O assassinato de mulheres em decorrência do fato de ela ser mulher é classificado como **feminicídio**. Esse novo conceito foi difundido na década de 1970, pela socióloga sul-africana Diana Russell, que contestou a neutralidade presente no termo homicídio, que designava as mortes por assassinato sem levar em consideração as diferenças de sexo e gênero. A ativista defendeu que os assassinatos de mulheres por consequência de ações misóginas deveriam ser julgados como feminicídio. O conceito formulado abrangeria diferentes modalidades de violência contra as mulheres que culminam em morte, desde a morte de mulheres no passado, jogadas nas fogueiras por serem consideradas bruxas aos infanticídios de meninas, e também os casos de assassinatos justificados por motivos de honra. Diana Russell demonstra que este tipo de crime não são casos isolados, mas que tem sido praticado ao longo do tempo, e por diferentes justificativas, naturalizando, assim a violência de gênero (ROMIO, 2017).

No Brasil, o conceito de feminicídio foi formalizado publicamente através do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre Violência contra a Mulher. A Comissão foi instaurada em 2013 com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação dos instrumentos de lei constituídos para proteger as mulheres em situação de violência. O Relatório Final definiu o feminicídio como:

A instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013, p. 1003).

A CPMI aponta que o crescimento de feminicídios, a permanência de um elevado padrão de violência contra mulheres e a tolerância estatal observada por pesquisas, estudos, relatórios nacionais e internacionais, bem como pelos trabalhos da própria CPMI demonstram a necessidade urgente de mudanças legais e culturais na sociedade brasileira (BRASIL, 2013). Desse modo, dentre as propostas debatidas na CPMI, surgiu o projeto de Lei que visava alterar o Código Penal para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, a Lei nº 13.104 de 2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio, o que fez elevar a pena mínima deste crime de 6 para 12 anos e a máxima, de 20 para 30, além de defini-lo como crime hediondo. O texto legal considera feminicídio o homicídio que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima (BRASIL, 2015).

O feminicídio representa o último grau de uma continuidade de violência sofrida por uma mulher, que anteriormente ao fato vivenciou violência física, psicológica e/ou tantas outras formas de violência. Geralmente ocorrem no ambiente doméstico, na maioria das vezes na intimidade dos relacionamentos. É comumente caracterizado por sua forma extrema de violência e barbárie. Esse tipo de crime é praticado indistintamente, todas as raças, classes sociais, culturas ou lugares, expressa a dominação do homem sob a mulher, característica marcante na sociedade brasileira. São crimes cometidos por homens contra as mulheres, por motivos como o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas (BANDEIRA, 2013).

Segundo Bandeira (2013), na prática, o crime de feminicídio tem características próprias tais como: caráter violento; é praticado com o objetivo de destruir o corpo feminino, por meio muitas vezes de excessiva crueldade, chegando ao ponto de causar a desfiguração da mulher; é praticado com meios sexuais, ainda que sem manifestar a finalidade sexual; ocorre no contexto de íntimas relações, por razão pessoal associado, ou não, à violência doméstica; evidencia as desigualdades das relações de gênero; pode haver sobreposição de delitos, diversos crimes podem ocorrer concomitantemente, sobre uma mesma mulher; é um crime de apropriação do corpo feminino pelo homem que se sente proprietário daquela mulher, e, portanto, pode se beneficiar e usá-la como meio de comercialização, desde a prostituição até mesmo o tráfico de órgãos; e é a culminância de um processo de terror, que vai de abusos verbais, sexuais, humilhações, privações, mutilações até a retirada do direito à vida.

A dimensão desse tipo de crime no Brasil é maior do que se pode mensurar, os dados que descrevem a violência contra as mulheres no Brasil demonstram que esse fenômeno é estrutural. Nos últimos anos observa-se um crescimento nos números de assassinatos de mulheres, o que leva o país a ter a quinta maior taxa de feminicídio no mundo que, de acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma média de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres (BRASIL, 2018). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) afirma que 90% desses crimes são praticados por companheiros ou ex-companheiros.

Para Pasinato (2016) essa violência tem causas estruturais: alicerçadas em fatores sociais, históricos e culturais, a sociedade impõe às mulheres uma posição de submissão em relação aos homens. Desse modo, a própria sociedade que é desigual autoriza que homens matem mulheres e usem das mais banais justificativas para tal ato. Diversos fatores como: o desemprego, o alcoolismo, o ciúme, o comportamento da própria mulher, seu jeito de vestir ou exercer sua sexualidade são justificativas usadas pelos agressores.

Compreendemos a violência doméstica e, conseqüentemente o feminicídio como uma das mais variadas expressões da “questão social”, e que o seu exponencial aumento está também relacionado com a conjuntura política, econômica e social acirradas pela sociabilidade burguesa.

As medidas de enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil se fortalecem a partir dos governos petistas de Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) – ambos do Partido dos Trabalhadores (PT). No ano de 2003 temos a criação da Secretaria de Políticas para as mulheres. Até então, tal violência era enfrentada de forma isolada, pois, não existiam políticas específicas para combater essa prática. Com a criação da Secretaria são implementados vários instrumentos legais de proteção a mulher, além da Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio, tais como: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros (LOPES, 2017).

Entretanto, esse cenário sofre um forte impacto com o golpe parlamentar-midiático<sup>6</sup> da então Presidenta Dilma Rousseff em 2016. Com o golpe, assume o governo o vice-presidente Michel Temer (Movimento Democrático Brasileiro – MDB), o qual inclui a Secretaria de Políticas para Mulheres, que no governo Dilma Rousseff tinha caráter de Ministério, em um único Ministério junto à Igualdade Racial e os Direitos Humanos, fazendo parte da estrutura do Ministério da Justiça (LOPES, 2017).

Agravando esse contexto e reafirmando a máxima “nada não está tão ruim que não possa piorar” (BOLSONARO, 2021), surfando na onda do golpe de 2016, a extrema-direita brasileira ascende ao poder com a eleição de Jair Bolsonaro (Partido Liberal - PL) à presidência da República, em 2018. O cenário atual de crises sem precedentes, que se agudiza diante de um (des)governo federal ultraconservador, negacionista e obscurantista, que estimula o ódio aos grupos sociais historicamente excluídos da sociedade, que ataca os direitos e as políticas sociais, somado à pandemia da COVID-19 impõe ao país uma dura pena e nos obriga a viver tempos sombrios: “tempos de necropolítica, de Estado penal e racista, de colapso social e institucional. Tempos de eliminação da classe que vive do trabalho. Tempos em que crescem vertiginosamente as desproteções” (YASBEK, 2020, p. 13).

O governo Bolsonaro cortou em mais de 50% a verba destinada ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres. O orçamento autorizado em 2021 sofreu um corte de 51,8% em relação a 2020. Tal corte atinge programas estratégicos, como a Construção e Manutenção da Casa da Mulher Brasileira; Políticas de Igualdade e Enfrentamento a Violência contra as Mulheres; Central de Atendimento à Mulher Disque 180/Disque 100; e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulheres (INESC, 2021).

O desmonte das políticas para as mulheres está intimamente relacionado a ideologia ultraconservadora do atual governo e a defesa de dogmas e paradigmas religiosos, bem como ao embate estabelecido contra o movimento feminista. Neste

---

<sup>6</sup> Golpe parlamentar midiático, pois é um golpe de governo articulado por vários setores sociais, que incluem parte do aparelho do Estado como o parlamento e o Judiciário, além do sistema midiático e das forças sociais ligadas ao capital (DEMIER, 2016). De acordo com a Central dos sindicatos Brasileiros Dilma Rousseff foi vítima de misoginia enquanto esteve presidenta do Brasil, a mesma sofreu ataques sexistas nas mídias sociais, como também através de adesivos que faziam apologia à violência sexual contra as mulheres.

contexto, a ideologia ultraconservadora ganha espaço no governo Bolsonaro, segue avançando impondo as mulheres um papel tradicional contrário aos avanços e as conquistas alcançados nas últimas décadas em relação à autonomia da mulher, à igualdade de gênero e à diversidade (INESC, 2021). Importante ressaltar que a ministra Damares Alves, pertencente à pasta do Ministério (Mulher, Família e Direitos Humanos), foi a que menos gastou do orçamento destinado ao seu Ministério, ou seja, além dos cortes das verbas para o combate a violência contra a mulher, a pasta somente utilizou menos da metade dos recursos orçamentários destinados, inviabilizando ainda mais as políticas públicas destinadas às mulheres vítimas de violência, além de toda uma gestão baseada em polêmicas que ganham os holofotes

Diante do exposto, observamos que fatores como a situação econômica, a instabilidade financeira contribui para elevar os números de casos de violência doméstica e feminicídio. Outro fator que vem contribuindo para um significativo aumento desses crimes é o advento da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, o qual discutiremos no próximo tópico.

#### **4 A PANDEMIA DA COVID-19 E O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIOS**

Em dezembro de 2019, foram registrados os primeiros casos de COVID-19 na cidade chinesa de Wuhan, uma doença respiratória com alto grau de mortalidade devido, principalmente, ao seu alto nível de transmissibilidade. O vírus se espalhou exponencialmente por todo o mundo, infectando e levando à morte milhões de pessoas. Assim, diante da disseminação geográfica rápida da COVID-19 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em março de 2020, “que o surto da doença causada pelo novo *Coronavírus* (COVID-19) se constituía uma emergência de Saúde Pública de importância internacional, tendo culminado com a declaração da pandemia da COVID-19” (JOAZEIRO, 2020, p. 306).

No Brasil, a chegada da pandemia, interpretada pelo presidente Jair Bolsonaro como uma “gripezinha”, tomou proporções inimagináveis, agravando ainda mais as desigualdades e dificuldades do povo brasileiro, chegando a milhões de casos e milhares de morte. No atual momento, o Brasil registra mais de 600 mil mortes segundo dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021).

Na busca por dar maior eficiência nas ações contra a proliferação da doença<sup>7</sup>, o governo brasileiro sancionou, no dia 7 de fevereiro, a Lei de Quarentena, nº 13.979. A Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19. A Lei permite que as autoridades adotem, no âmbito de suas competências, medidas como isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas; uso obrigatório de máscaras de proteção individual, entre outras medidas (BRASIL, 2020).

---

<sup>7</sup> Objetivando conter a disseminação da doença e os seus efeitos, diversas medidas preventivas foram incentivadas pela OMS, apesar da resistência do governo federal brasileiro em adotá-las, tais como: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou higienizá-la com álcool em gel; cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar com o cotovelo ou lenço; usar máscaras ao circular por locais com fluxo de pessoas; manter distanciamento físico de pelo menos 1 metro de distância de outras pessoas; procurar assistência médica assim que possível em caso de sintomas característicos da doença e compartilhar histórico de viagens com o profissional da saúde (OPAS, 2020).

Perante a necessidade de isolamento social, as mulheres se viram obrigadas a permanecer por mais tempo próximas dos seus companheiros, resultando em um aumento dos índices de violência<sup>8</sup>. A pandemia da COVID-19 e as medidas necessárias para o seu enfrentamento geraram uma crise sanitária e agravou, sobremaneira, a crise econômica e social que já se fazia presente no país. Medidas de isolamento social determinada por imposição política e sanitária modificou a rotina de todos, especialmente, das mulheres, muitas destas, passaram a trabalhar bem mais, aumentando sua responsabilidade com afazeres domésticos, os cuidados com as crianças, os idosos e os familiares doentes.

Nesse contexto, chamam atenção o aumento de casos de violência contra a mulher no ambiente doméstico, influenciada, especialmente, pelas limitações financeiras e insegurança generalizada. Segundo Maranhão (2020), a quarentena resultante da necessidade de distanciamento social, é o período oportuno para alguns sentimentos se potencializarem: poder; desejo; dominação; ódio; estresse; discórdia; obediência; e submissão culminando em atos de violência e mortes de mulheres.

Diante do grande aumento nos casos de violências durante o período da pandemia, instituições e organizações sociais têm desenvolvido materiais para a prevenção das violências durante este período de distanciamento social. A OMS, por exemplo, recomendou aos países medidas para prevenir e combater a violência de gênero durante a pandemia; investimentos em serviços *on-line*; serviços de emergência em farmácias e supermercados; abrigos temporários para as vítimas, entre outros. A ONU Mulheres também elaborou um documento sobre os impactos e implicações da pandemia e as diferenças entre os gêneros, reforçando que no atual contexto de emergência que vivemos há o aumento de violência contra a mulher por causa da dificuldade de rompimento das relações abusivas (MARQUES, *et al.*, 2020).

No mundo inteiro lê-se notícias sobre o aumento das notificações de casos de violências domésticas e feminicídios durante a quarentena da COVID-19, países como China, Itália, Reino Unido, França, Dinamarca, Argentina e Espanha. No Brasil, dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020) revelam um aumento de 17% no número de ligações para o número 180, com denúncias de violência contra a mulher durante o mês de março de 2020, período que se inicia o distanciamento social no país. Cidades como São Paulo e Rio de Janeiro destacam-se, de acordo com veículos de comunicação. Os casos de violências domésticas no estado do Rio de Janeiro aumentaram em 50% por conta do isolamento social. Instituições que integram a rede de proteção à mulheres também vem denunciando o aumento do número de casos e chamando a atenção para a possibilidade da diminuição no número de denúncias, tendo em vista a situação de isolamento social e a necessidade fechamento ou redução da jornada de trabalho dos serviços de proteção (MARQUES, *et al.*, 2020).

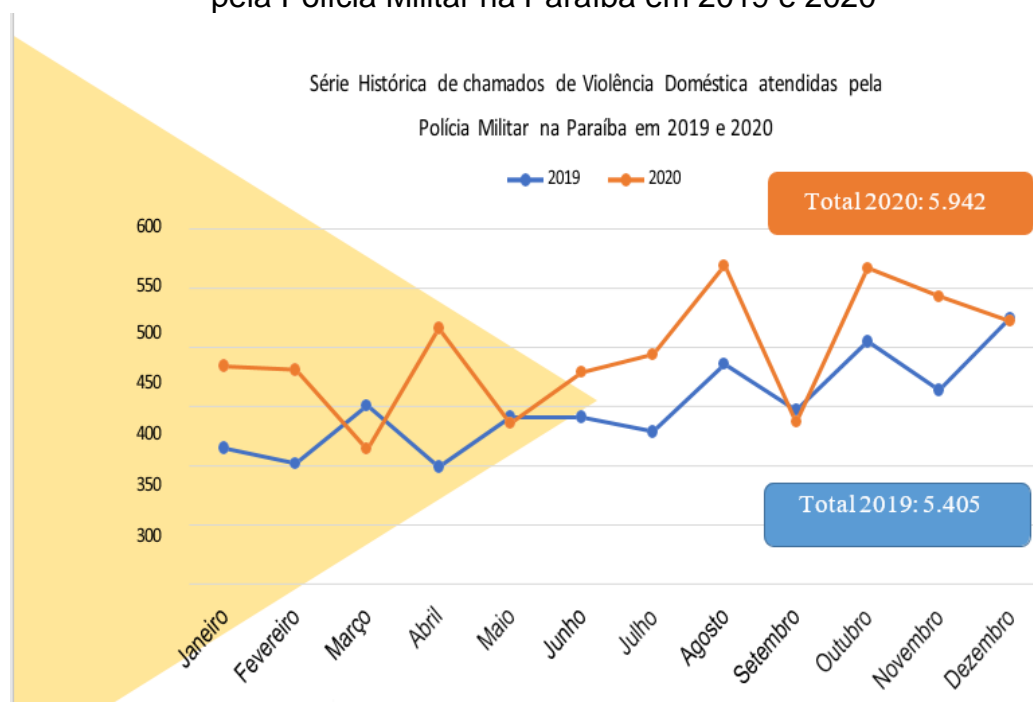
Na Paraíba o número de casos de violência doméstica contra a mulher também aumentou durante o período pandêmico. O estado da Paraíba tem uma área territorial de 56.467,242km<sup>2</sup>, população estimada de 4.059.905 pessoas, sendo 1.692.000 de mulheres acima de 14 anos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,658. O rendimento mensal domiciliar per capita de R\$892,00, a taxa de desemprego 15,3% que corresponde a 237 mil pessoas desocupadas no último trimestre de 2021, segundo dados do IBGE (2021).

---

<sup>8</sup> Vale ressaltar que os índices de violência aumentaram não apenas para as mulheres, mas também há o aumento da violência contra crianças, adolescente e outros segmentos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência (MARQUES *et al.*, 2020).

Segundo dados Polícia Militar, no ano de 2020 foram registrados 5.942 casos de violência domésticas, que, segundo a instituição, significou um aumento de cerca de 9% em relação ao mesmo período do ano de 2019, em que foram registrados 5.405 casos. Conforme gráfico abaixo:

**Figura 1** – Gráfico: Série Histórica de chamados de violência doméstica atendidas pela Polícia Militar na Paraíba em 2019 e 2020



Fonte: SIGPMPB.

O aumento generalizado da violência contra a mulher em todo território brasileiro durante a pandemia demonstra que além de enfrentar uma pandemia com todos os seus agravantes, as mulheres ainda tiveram que encarar a fúria de seus algozes. Diante do índice altíssimo de casos de violência doméstica contra a mulher no Estado, 85 municípios se inscreveram para criar políticas públicas específicas para mulheres, visto que, apesar do aumento significativo ainda há uma fragilidade nos dados, pois, não se encontra a tipificação exata dos perfis de violência. Outro fator que também não ajuda na captação dos dados é a descontinuidade das gestões políticas. Algumas medidas estão sendo tomadas por parte da Polícia Militar da Paraíba, como, por exemplo, a criação da Patrulha Maria da Penha e também a elaboração de uma cartilha padronizada constando procedimentos que os policiais devem adotar nos casos de violência doméstica (PARAIBA JÁ, 2021).

Segundo Marques *et al.* (2020, p. 2), o contexto de pandemia da COVID-19 impôs as mulheres inúmeros desafios entre eles o aumento do “trabalho doméstico e o cuidado com crianças, idosos e familiares doentes. Restrições de movimento, limitações financeiras e insegurança generalizada também encorajam os abusadores, dando-lhes poder e controle adicionais”. Ainda neste sentido, as autoras ressaltam que:

Na dimensão individual, podem ser estopins para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda – especialmente nas classes menos favorecidas, em que

há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal –, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual (MARQUES, *et al.*, 2020, p. 2).

Dessa feita, sobressaem-se o agravamento da crise econômica, política e sanitária, em que o Brasil bate recordes de desemprego, chegando ao maior índice de toda a série histórica, desde 2012. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)<sup>9</sup>, o país ultrapassa 14 (quatorze) milhões de desempregados e 6 (seis) milhões de desalentados. Essa realidade vem contribuindo para o aumento dos casos de violência contra a mulher e dos casos de feminicídios.

Com a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, o Brasil contabilizou 1.350 casos de acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A publicação ainda destaca a dificuldade de acesso das vítimas aos serviços de proteção o que contribui para a subnotificação dos casos. Os números trazidos na edição 2021 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram o crescimento de 2% nos casos de homicídios doloso de mulheres e 2% também nos casos de feminicídios, isso comparado ao mesmo período de 2019.

Diante do exposto, observamos que, com a pandemia da COVID-19, os casos de violência doméstica contra a mulher e de feminicídios aumentaram consideravelmente, os números revelam o agravamento de um problema agudo e histórico no país. Há um maior número de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social. Tal fato, gera uma maior dependência das vítimas da violência doméstica a seus agressores resultando na dificuldade no rompimento desse ciclo de violência. Enquanto para muitos a orientação é de que as pessoas precisam ficar em casa para se manter em segurança por conta do coronavírus, para as mulheres que são vítimas de violência doméstica isso põe uma grande contradição, pois não se configura apenas proteção, mas também um grande risco.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O esforço investigativo empreendido neste estudo se deu no sentido de debater a violência praticada contra as mulheres principalmente no âmbito familiar e doméstico no contexto da pandemia da COVID-19, através das análises dos dispositivos legais que combatem o fenômeno da violência contra a mulher, bem como da análise de artigos que discutem essa temática.

Discutir acerca dessa temática com o intuito de demonstrar que a violência contra a mulher não é algo natural e, sim, uma construção social com trágicas consequências na vida destas que se agrava em diferentes contextos e com intensidade diversificada, como podemos observar seu agravamento no contexto do aprofundamento das crises próprias do sistema capitalista no qual estamos inseridos.

A partir das reflexões expostas ao longo desse estudo, concluímos que a violência doméstica contra a mulher tem suas raízes no patriarcado e nas relações de gênero, ambos reforçam e naturalizam as situações de violências contra as mulheres, situações estas que, muitas vezes, era legitimada e naturalizada pela sociedade. A sociedade capitalista promove cotidianamente situações de violência, opressão e exploração.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31050-desemprego-mantem-recorde-de-14-7-no-trimestre-encerrado-em-abril>.



A violência doméstica fez e ainda faz parte da vida de inúmeras mulheres, e isso ocasionou a destruição da autoestima, da liberdade, do amor próprio, causando muitos traumas físicos como também psicológicos. Em virtude disso, faz-se necessário a abordagem do tema exposto até então, buscando um olhar ainda mais crítico, bem como novas práticas no que se refere ao combate à violência doméstica contra mulher. Constatou-se que avanços legais e institucionais significativos ocorreram em relação a violência doméstica contra a mulher, mesmo a passos lentos, mas que para isso acontecer muitas mulheres tiveram que lutar, e um dos aspectos relevantes para este avanço foram os movimentos feministas que desde a década de 80 que não se calam em relação à violência intrafamiliar contra a mulher. É inegável que encontrar amparo legal com a Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e outros recursos foram formas cruciais para que mulheres saíssem de ciclos de violências vivenciadas em seus lares, o que proporcionou uma maior visibilidade ao problema e permitindo a implementação de estratégias mais eficazes frente à efetividade da Lei Maria da Penha nº 911.340/ 2003 e de outros mecanismos criados até então.

Apesar dos mecanismos para punir o agressor já estarem em vigor há alguns anos no Brasil, e estarmos em pleno século XXI, a mulher ainda é vista como objeto, continua sendo subjugada, recriminada, sexualizada/objetificada e tendo que passar por violências diárias, das quais as vezes nem ela mesmo sabe, em algumas situações, que está inserida, pois a questão da violência contra a mulher já está tão arraigada na sociedade que as próprias vítimas por vezes não se reconhecem com tal.

Diante deste cenário de ciclos de violências constantes, se faz necessário uma maior efetivação e divulgação dos aspectos de proteção, prevenção e acesso dos direitos garantidos às mulheres através dos governos em todas as suas esferas, como também de toda sociedade civil, para que haja efetivamente o rompimento desses ciclos nos lares e também em todos os espaços frequentados por mulheres.

No contexto da crise sanitária da pandemia da COVID-19 os casos de violência contra a mulher e o feminicídio aumentaram consideravelmente, com as medidas para evitar a disseminação do vírus as mulheres passaram a ficar mais tempo reclusas com seus agressores, o que levou ao acirramento da violência juntamente com outros fatores como: o desemprego, a dependência financeira, uso de álcool e drogas entre outros. Tal cenário evidenciou que não basta a existência de leis e políticas públicas, é necessário que seja de fato eficazes.

Destacamos a importância do debate sobre a violência contra a mulher e a necessidade de reforçar a discussão dessa temática, pois diante da perpetuação da violência contra a mulher, é importante e necessária a implementação de ações mais eficazes e penas mais duras aos agressores. Com esta pesquisa bibliográfica e documental espera-se ter contribuído e dado ainda mais visibilidade a um tema tão importante. Acredita-se que o diálogo entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública é fundamental para fortalecer essa luta e melhorar cada vez mais os planos de ação no combate à violência doméstica e que muito ainda tem que ser feito, visto que a violência contra as mulheres continua sendo recorrente, sofrendo inclusive na sua forma mais trágica, ceifando vidas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudio. Mulheres cisgênero e mulheres transgênero: existe um modelo legítimo de mulher? *In*: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11.; WOMEN'S 240 WORLDS CONGRESS, 13. 2017, Florianópolis. **Anais eletrônico** [...].

Florianópolis: UFSC. Disponível em:

[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518011872\\_ARQUIVO\\_Mulherescisgeneroemulherestransgenero-ClaudioEduardoResendeAlves.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518011872_ARQUIVO_Mulherescisgeneroemulherestransgenero-ClaudioEduardoResendeAlves.pdf)  
Acesso em: 08 dez. 2021.

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio**: a última etapa do ciclo da violência contra mulher. 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/> Acesso em: 10 mar. 2021.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Desafios das políticas e ações em saúde diante da violência contra as mulheres. *In: Ser Social, [S. l.]*, v. 10, n. 22, p. 183–212, 2009. DOI: 10.26512/ser\_social.v10i22.12966. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12966](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12966). Acesso em: 14 out. 2021.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA; IBTE, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório Final**. Brasília, julho de 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o Art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (2013).

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018. 244 p.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**.

BRASIL. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em: 03 Dez. de 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo a situação da mulher na América Latina**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/> Acesso em: 03 dez 2021.

CARROLL, Aileen Silva; ANDRADE, Sérgio. **Até quando? O cuidado pastoral em contexto de violência contra a mulher praticada por parceiro íntimo**. Viçosa: Ultimato, 2010.

CISNE, Mirla, SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2015.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. *In: Serviço Social em Revista*. Londrina: V. 18, n.1, p.138 - 154, jul. /dez. 2018.

CORTÊS, Iáris Ramalho Cortês; MATOS, Myllena Calasans de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. 2. Ed – Brasília-DF, 2009. p. 13.

COSTA, Renata Gomes da. A violência contra a mulher na América Latina: uma análise feminista do capitalismo dependente. *In: ÁLVARO, Mirla Cisne; QUEIROZ, Fernanda Marques de; SILVA, Telma Gurgel da. (Org.). Feminismo e serviço social: debates contemporâneos*. Mossoró: EDUERN, 2018.

COSTA, Priscila Rosalba Salvador Moura. **Violências contra mulheres em tempos de COVID-19**. 2020. Disponível em: < <http://www.ufs.br/conteudo/65089-violencias-contra-mulheres-emtempos-de-covid-19>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. *In: Anais*. XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR. 2014.

DEMIER, Felipe. **‘Talvez a gente esteja assistindo ao surgimento de um novo padrão de golpe’**. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/talvez-a-gente-esteja-assistindo-ao-surgimento-de-um-novo-padrao-de-golpe> Acesso em: 03 dez. de 2021.

FAHS, Ana Chevey Salvatti. **Movimento feminista: história no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> Acesso em: 7 de dez de 2021.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi Posso Contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura. 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Ano 15. 2021. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In: Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2021**. São Paulo: IPEA; FBSP, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Paraíba**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> acesso em: 09 dez. 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOENÔMICOS. **Descaso com pandemia e direitos humanos marca orçamento federal de 2021**. Disponível em : <https://www.inesc.org.br/descaso-com-pandemia-e-direitos-humanos-marca-orcamento-federal-de-2021/> Acesso em: 15 out. 2021.

JOAZEIRO, Edna Maria Goulart. Serviço Social e a graduação na Universidade Federal do Piauí: das raízes ao devir. *In*: JOAZEIRO, Edna Maria Goulart; GOMES, Vera Batista (Orgs.). **Serviço Social: formação, pesquisa e trabalho profissional em diferentes contextos**. Teresina: EDUFPI, 2020, p. 303-328.

KRUSE, Túlio. **Damares perde prestígio e é a ministra que menos usa verba de sua pasta**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/damares-perde-prestigio-e-e-a-ministra-que-menos-usa-a-verba-de-sua-pasta/> Acesso em: 7 dez 2021.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher. Florianópolis: *In*: **Revista Katálysis**. v. 8 n. 2. Jul./dez. 2005.

LOPES, Nirleide Dantas. A Violência Contra a Mulher no Capitalismo Contemporâneo: opressão, exploração e manutenção do sistema. *In*: **Anais. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress**. Florianópolis, 2017.

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. **A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção/ Domestic violence during the quarantine of COVID-19: between novels, femicides and prevention**. *Brazilian Journal of Health Review*, v. 3, n. 2, p. 3197-3211, 2020.

MARQUES, Emanuele Souza. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *In*: **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 36, n. 4. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000400505&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 2 abr. 2021.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra mulher no Brasil**. 2. Ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OAS). **RELATÓRIO Nº 54/01\*** De 4 de abril de 2001. Disponível em <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>\_ Acesso em: 18 mar. 2021.

PARAIBA JÁ. **Operação Maria da Penha prende 12 agressores nas últimas 24h.**

Disponível em:

<https://paraibaja.com.br/na-pb-operacao-maria-da-penha-prende-12-agressores-nas-ultimas-48h/> Acesso em: 9 dez 2021.

PASINATO, Wânia. DEZ ANOS DE LEI MARIA DA PENHA. O que queremos comemorar? *In: SUR 24*. v. 13, n. 24, p. 155-163. Disponível em:

<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/14-sur-24-por-wania-pasinato.pdf> Acesso em: 12 out. 2021.

PORTO, Pedro Rui da Fountora. **Direitos fundamentais sociais:** considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006.

REIF, Laura. **Radical, liberal, interseccional. Conheça as principais vertentes do feminismo.** Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/radical-liberal-interseccional-conhec-as-principais-vertentes-do-feminismo> Acesso em: 03 dez de 2021.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Femicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde.** 2017. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classe, mito e realidade.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. *In: Lutas Sociais*. São Paulo, PUC, 1997c, p.59-79.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. *In: Revista Katálysis [on-line]*. 2010, v. 13, n. 1. Pp. 11-19. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100002> Acesso em: 15 out de 2021.

SANTI, Liliene Nascimento de; NAKANO, Ana Maria Spanó; LETTIERE, Angelina. **Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social.** *Texto & Contexto Enfermagem*, v. 19, n. 3, p. 417-424, 2010.

YAZBEK, Maria Carmelita. Prefácio. *In: PEREIRA, Sofia Laurentino Barbosa; CRONEMBERGER, Izabel Hérika Gomes Matias (Orgs.). Serviço Social em Tempos de Pandemia: provocações ao debate.* Teresina: EDUFPI, 2020. p. 11-16.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar a vida, saúde, determinação e coragem para prosseguir mesmo diante de tantos obstáculos durante todo o período de realização deste trabalho.

A minha mãe Maria do Socorro Aires, por ser minha grande incentivadora e me apoiar nos melhores e, sobretudo, nos piores momentos da minha vida, cuidando da minha filha e me acalmando com suas palavras de consolo, encontrando solução onde existia problema.

Aos meus irmãos Leandro Aires e Junior Queiroz, que sempre foram meu suporte necessário, e em especial a minha irmã Lidiani Aires, que durante toda nossa jornada sempre esteve do meu lado e nunca deixou de me apoiar sendo minha grande parceira de vida, nossa ligação sempre foi de muito amor, carinho cuidado e proteção.

A todos os meus amigos e familiares que foram minha base e meu suporte necessário nesta etapa tão importante da minha vida.

Ao meu querido esposo André Moraes, que em nenhum momento hesitou em me ajudar e sempre foi um incentivador no que se refere a minha jornada discente.

Aos meus queridos e amados filhos Yasmin Aires e André Moraes Filho, por serem o gás necessário para que eu não desistisse e por compreenderem os tantos momentos que estive ausente para concluir a graduação.

A todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho, que enriqueceram minha jornada durante todos esses anos e que, sem sombra de dúvidas, tiveram impacto importante na minha formação.

Aos meus colegas de curso com quem convivi diariamente por tantos anos e que compartilhamos tantas experiências juntos, que me permitiram crescer tanto como pessoa, quanto como profissional em formação. Principalmente Jussara Abdala e Roberta Angelin, pois criamos um vínculo além da academia e pudemos compartilhar de momentos felizes e tristes durante todos esses anos que passamos juntas.

A Universidade Estadual da Paraíba que foi uma instituição fundamental na minha formação ao longo desses anos.

A Coordenação do curso de Serviço Social que sempre esteve disposta a ajudar em todos os momentos que precisei.

Aos meus queridos Mestres que durante toda a jornada estudantil, que com muita paciência e dedicação transmitiram seu conhecimento sempre dispostos a ajudar no que fosse preciso, principalmente Sandra Amélia, Paloma Rávylly e Alcione Ferreira, que me compreenderam, incentivaram e me transmitiram todo conhecimento.